



MEDIDA PROVISÓRIA N° 950, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre medidas temporárias emergenciais destinadas ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo [Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020](#), e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (**covid-19**).

EMENDA SUPRESSIVA N° _____/2020
(Do Sr. Weliton Prado)

Art. 1º Suprime-se do artigo 3º da Medida Provisória nº 950/2020, o inciso XV do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2020, e suprime-se o artigo 4º da Medida Provisória nº 950/2020.

Justificação:

A Medida Provisória nº 950/2020 foi publicada com o objetivo de desonerar as famílias mais pobres dos custos com energia elétrica durante o período de calamidade declarado pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Todavia, o art. 3º da referida MPV, ao inserir o inciso XV ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2020, é verdadeiro absurdo por jogar nas costas de todos os outros consumidores, ou seja, as famílias, pequenos e médios empresários, autônomos, etc, etc, que, por óbvio, também estão sofrendo com a pandemia de coronavírus. O mesmo artifício é utilizado pelo art. 4º da MPV nº 950/2020, referindo-se aos consumidores que podem escolher a contratação com produtores independentes.

Nosso Portal Câmara Notícias foi direto ao ponto ao registrar que é a velha conta-ACR que assolou o país desde 2014, impondo as obrigações das empresas aos consumidores (<https://www.camara.leg.br/noticias/652787-medida-provisoria-isenta-consumidor-de-baixa-renda-de-pagar-conta-de-luz/>). Veja-se:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal WELITON PRADO
Comissão Mista de Orçamento

Recurso para distribuidoras

A medida provisória estabelece ainda que os consumidores regulados (como os residenciais) deverão pagar, por meio de acréscimos na conta de luz, empréstimos bancários feito pelas distribuidoras para aliviar o caixa afetado pela queda de consumo decorrente da pandemia.

Trata-se de reedição da conta-ACR, criada em 2014, a partir de recursos arrecadados das contas de luz, para cobrir empréstimos feitos pelas distribuidoras afetadas pela crise hidrológica. Detalhes sobre a operação de crédito deverão ser regulamentados por decreto.

O Ministério de Minas e Energia afirma que a medida garantirá um alívio financeiro as distribuidoras, “diante da diminuição repentina do mercado”, e possibilitará que elas continuem honrando seus compromissos com os demais agentes setoriais, “preservando a sustentabilidade do setor elétrico”.

Destaque-se da matéria que o Ministério de Minas e Energia está preocupado com o alívio financeiro das distribuidoras. Mas e as famílias? E os trabalhadores e pequenos negócios?

A resposta, absurda, foi dada pela MPV ao colocar nas costas dos consumidores a obrigação das distribuidoras de colaborar com a luta contra o Covid-19.

Ainda, repare-se o *timing* da MPV nº 950/2020 que se aproveitou não apenas da calamidade para injetar dinheiro da população nos bolsos das distribuidoras, mas do recente alívio trazido com o pagamento dos empréstimos de 2014 das termelétricas pelos consumidores somente em 2019! (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-03/aneel-diz-que-amortizacao-de-dívida-reduzira-tarifa-de-energia>). O alívio durou pouco!

De fato, como reportou a Folha de São Paulo, a MPV trata de atendimento às demandas das grandes empresas do setor elétrico, conforme matéria intitulada “Empréstimo pode ser solução para crise gerada por coronavírus, dizem distribuidoras de energia” (<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/03/emprestimo-pode-ser-solucao-para-crise-gerada-por-coronavirus-dizem-distribuidoras-de-energia.shtml>).

Com o aumento das contas de luz, por fim, a recuperação econômica será ainda mais difícil.

Sala das Sessões, em abril de 2020.

WELITON PRADO
DEPUTADO FEDERAL – PROS/MG